



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 040/2019

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos reivindicar a apreciação da matéria objeto do Projeto de Lei em anexo, o qual tem por finalidade **“AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR EM PERMISSÃO GRATUITA DE USO AO C.T.G. INVERNADA DO CHAPADÃO, UMA ÁREA DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO”**.

Iniciando a exposição dos motivos da presente reivindicação queremos enaltecer que o Rio Grande do Sul é um estado rico em tradições, destacando-se dentre elas os rodeios crioulos realizados em inúmeras cidades. Foi no município de Esmeralda, na década de 1950, que foi realizado o primeiro torneio de laço, em forma de competição e que deu origem aos atuais rodeios onde atualmente se realizam as provas de tiro de laço e hoje é uma das mais tradicionais provas campeiras.

Foi imbuído desse espírito tradicionalista que o Município de Jaguari anuiu ao intento dos então dirigentes dessa entidade e, no já longínquo ano de 1984 concedeu o uso de uma fração de terras com a finalidade de servir como a sua sede campeira, o que foi autorizado pela Lei Municipal nº 1.631, de 17.09.1984, pelo prazo de quinze (15) anos, seguindo-se da Lei Municipal nº 2.275, de 04.07.2001, por igual prazo, mas que ora se encontra vencido, necessitando de uma nova autorização.

E é isso que reivindica a atual patronagem do CTG Invernada do Chapadão, renovar a permissão da uso da área utilizada como a sua sede campeira. Em seu pedido o patrão da entidade ressalta que a sede campeira do CTG Invernada do Chapadão foi fruto de um trabalho coordenado pelos ex-patrões, Felice Taschetto, Francisco Feliciani e Hermes Picoli, sendo que na época foram realizadas várias campanhas entre os associados para se tornar possível a construção desta sede campeira que era um sonho para os tradicionalistas.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Com base no relato dos integrantes das patronagens da época a área cedida era de campo e lavoura, não existindo qualquer tipo de construção e arborização. Foram doados diversos materiais, entre eles, madeiras para construção de mangueiras e cercas, tijolos para construção do galpão, e a mão de obra era realizada por voluntários, bem como, toda a arborização foi efetuada por membros da patronagem.

Diante disso, tendo em vista que os rodeios crioulos são um esporte de resgate histórico de nossa tradição gaúcha, é necessário ressaltar, mais uma vez a importância da área onde se encontra a sede campeira representativa, tanto para a entidade local, bem como para as demais entidades tradicionalistas do Município e região, sendo que grande parte dos recursos e dos custos de manutenção da sede campeira, dentre outros, luz e água, são pagos pelo Centro de Tradições Gaúchas.

Por fim, enfatizamos que após estudos realizados no meio tradicionalista, percebeu-se que a figura do gaúcho, o que se encontra hoje entre os sul-rio-grandenses é um sentimento de pertencimento, é um modo de se ver como gaúcho. Não basta ter nascido no RS – esse é o sul-rio-grandense e, a rigor, todos os nascidos no estado o são –, é preciso identificar-se com a cultura e os ideais tradicionalistas para se sentir gaúcho. É um sentimento que independe do território. Ele ultrapassa as barreiras geográficas, a filiação e a origem ancestral e passa a ser um sentimento de identificação com uma cultura arraigada em valores rurais, campeiros, mas que se manifesta também em meio urbano, buscando resgatar valores como honra, liberdade e bravura. Portanto, gaúcho que lida com as atividades campeiras, é todo indivíduo que se identifica com essa cultura e que se declara, se intitula, como tal. E para que isso continue acontecendo, é imprescindível que toda entidade tradicionalista disponha de uma sede campeira, visando o comprometimento de suas ações, a realização e a prática do movimento de rodeios.

Diante de todo o exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei que tem por finalidade renovar a Permissão de Uso ao CTG Invernada do Chapadão, consistente na fração de terras utilizada como sede campeira da entidade.

Jaguari, RS, 30 de agosto de 2019.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 040/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar em Permissão de Uso Gratuita ao C.T.G. Invernada do Chapadão, uma área de terras de propriedade do Município de Jaguari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em Permissão de Uso Gratuita ao Centro de Tradições Gaúcha Invernada do Chapadão, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89830582/0001-47, estabelecido nesta cidade, Uma Fração de Terras com a área de 58.500,00 m², pertencente ao Patrimônio Público do Município de Jaguari, situada próximo ao bairro Consolata, nesta cidade, com as seguintes confrontações e medidas: ao Norte, por 102,00 metros, com propriedade do C.T.G. Invernada do Chapadão e por 192,00 metros com propriedade de Cledison Cristiano Zaionsc; ao Sul, por 60,00 metros com parte do loteamento bairro Consolata, por 70,00 metros com a rua Ingá e por 180,00 metros com propriedade do Município de Jaguari; a Leste, por 50,00 metros com propriedade de Cledison Cristiano Zaionsc e por 200,00 metros, com propriedade do Município de Jaguari e, ao Oeste, por 100,00 metros com parte do loteamento bairro Consolata e por 150,00 metros com a rua Jatobá, parte integrante da Matrícula nº 6.479 do Livro nº 02 do Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguari.

Art. 2º. A finalidade da permissão é restrita ao incremento das atividades desenvolvidas pelo permissionário, especialmente para a realização de rodeios e eventos campeiros, dentre outras concernentes aos objetivos da entidade.

Art. 3º. O prazo da permissão é de dez (10) anos, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Município.

§ 1º. A outorga da permissão poderá cessar a qualquer tempo em se verificando o desvio no uso do bem ou o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo permissionário.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

§ 2º. Findo o prazo da permissão e não havendo prorrogação, o permissionário devolverá a área ao Município, independentemente de notificação ou qualquer medida judicial e livre de qualquer ônus.

Art. 4º. O permissionário responderá pelas despesas com benfeitorias, adequações e reformas necessárias à execução de suas atividades, como também pela conservação e manutenção necessária a fruição do seu uso, sem que lhe caiba qualquer direito a resarcimento, indenização ou direito de retenção.

Art. 5º. Fica assegurado ao Município o direito de utilizar a área concedida em permissão e as benfeitorias edificadas pelo permissionário para a realização de eventos, atividades e ações oficiais de interesse social, cultural, educacional e ou de lazer, mediante prévio agendamento.

Art. 6º. A permissão de uso deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, de conformidade com as condições constantes da minuta que integra a presente Lei como Anexo Único.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ____ DE _____ DE ____.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____ / ____ / ____

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL N° _____ DE _____ DE _____
ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO GRATUITA DE BEM IMÓVEL

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARI
E O CTG INVERNADA DO CHAPADÃO.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.046/0001-63, com sede administrativa na Praça Gilson Carlos Reginato, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Roberto Carlos Boff Turchiello**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4039986668 expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 562.428.080-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Prefeito Silvio Marchiori n.º 640, bairro centro, adiante denominado PERMITENTE e o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG INVERNADA DO CHAPADÃO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 89.830.582/0001-47, estabelecido nesta cidade, neste ato representado por seu Patrão, senhor **Miguel Luis Tier**, brasileiro, casado, industrialista, portador da Cédula de Identidade nº 3024030052 expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 424.170.150-72, residente e domiciliado nesta cidade, na rua General Osorio nº 825, bairro centro, adiante denominada PERMISSIONÁRIO, têm entre si como convencionado o presente instrumento de PERMISSÃO DE USO GRATUITA DE BEM IMÓVEL, autorizado pela Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____, que se regerá pelas seguintes condições:

I. DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a permissão de uso de bem imóvel de propriedade do PERMITENTE, caracterizado como **Uma Fração de Terras com a área de 58.500,00 m²**, pertencente ao Patrimônio Público do Município de Jaguari, situada próximo ao bairro Consolata, nesta cidade, com as seguintes confrontações e medidas: ao Norte, por 102,00 metros, com propriedade do C.T.G. Invernada do Chapadão e por 192,00 metros com propriedade de Cleison Cristiano Zaionsc; ao Sul, por 60,00 metros com parte do loteamento bairro Consolata, por 70,00 metros com a rua Ingá e por 180,00 metros com propriedade do Município de Jaguari; a Leste, por 50,00 metros com propriedade de Cleison Cristiano Zaionsc e por 200,00 metros, com propriedade do Município de Jaguari e, ao Oeste, por 100,00 metros com parte do loteamento bairro Consolata e por 150,00 metros com a rua Jatobá, parte integrante da Matrícula nº 6.479 do Livro nº 02 do Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

II. DA FINALIDADE

A permissão de uso tem por finalidade exclusiva o incremento na execução das atividades desenvolvidas pelo PERMISSIONÁRIO, se destinando especialmente a realização de rodeios e eventos campeiros, dentre outras atividades correlatas, ficando a mesma autorizada à prática dos atos pertinentes a essa finalidade.

III. DO PRAZO DE VALIDADE E DISSOLUÇÃO

3.1 A permissão de uso é concedida pelo prazo de **dez (10) anos**, a contar da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado a critério do PERMITENTE por igual período.

3.2 A outorga prevista neste instrumento poderá cessar a qualquer tempo, sempre que constatada qualquer irregularidade ou desvio de uso do bem, sem que caiba ao PERMISSIONÁRIO qualquer espécie de indenização.

3.3 A permissão também será cancelada caso o PERMISSIONÁRIO vier a cessar suas atividades antes de expirar o prazo da permissão.

3.4 Cancelada a permissão, o bem deverá ser entregue ao PERMITENTE no prazo máximo de seis (06) meses, contados da comunicação do ato.

IV. DO PREÇO

A permissão de uso é a título gratuito.

V. DAS BENFEITORIAS

O PERMISSIONÁRIO deverá realizar as suas expensas a construção das benfeitorias, adequações e reformas necessárias a execução de suas atividades, sem que lhe caiba qualquer direito ao ressarcimento das despesas, indenização ou direito de retenção.

VI. DOS DIREITOS DO PERMITENTE

Fica assegurado ao PERMITENTE o direito de utilizar a área concedida em permissão e as benfeitorias edificadas pelo PERMISSIONÁRIO para a realização de eventos, atividades e ações oficiais de interesse social, cultural, educacional e ou de lazer, mediante prévio agendamento.

VII. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

7.1 A permissionária fica obrigada a zelar pelos serviços de conservação e manutenção do bem que se fizerem necessários para a fruição do seu uso, sem que lhe caiba direito à ressarcimento das despesas ou indenização.

7.2 A permissionária responsabiliza-se pelo pagamento das despesas de energia elétrica, água e quaisquer outras correlatas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

- 7.3 A permissionária se obriga, ainda:
- 7.3.1 Cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;
- 7.3.2 Submeter à aprovação do Município os projetos relativos às benfeitorias necessárias ao desenvolvimento da atividade a que se destina o imóvel;
- 7.3.3 Restituir o imóvel, finda a permissão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- 7.3.4 A permissionária se responsabiliza, em decorrência da atividade desenvolvida, pelos danos eventualmente causados a terceiros, bem como pelos provenientes da manutenção de redes de serviços públicos e pelo custo de seu remanejamento, quando for o caso.

VIII. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 8.1 Fica vedada a transferência da permissão.
- 8.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.
- 8.3 Fica eleito o foro da Comarca de Jaguari para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

E assim, por estarem as partes plenamente ajustadas firmam o presente Termo de Permissão de Uso Gratuita de Bem Imóvel, lavrado em três laudas e duas vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguari, RS, ____ de _____ de 2019.

**C.T.G. INVERNADA DO CHAPADÃO,
Miguel Luis Tier,
Patrão,
PERMISSIONÁRIO.**

**MUNICÍPIO DE JAGUARI,
Roberto Carlos Boff Turchiello
Prefeito Municipal,
PERMITENTE.**

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

RG:

2 _____

Nome:

RG